



ERRATA – ITENS 1.8, 1.10 E 4.1 DO EDITAL

JUSTIFICATIVA DA ERRATA

**EDITAL DE LICITAÇÃO 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
15.435/2023**

Considerando que houve um erro descrito nos subitens 1.8, 1.10 e 4.1, do edital como transcreveu que a data de abertura do edital de concorrência Pública de Nº 010/2023, Processo Administrativo nº 15.435/2023, constam a data de abertura do processo licitatório no dia 10 de dezembro de 2023, que é no domingo, a data correta da abertura da licitação é no dia 18 de dezembro de 2023, como consta nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, passando os itens mencionados a terem a seguinte definição:

1.8. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados no local da sessão de abertura, no endereço supracitado, até as 10:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2023, ocasião em que serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame.

1.10. A abertura do envelope “01”, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:00 do dia 18 de dezembro de 2023. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos envelopes “02”, contendo a Proposta Comercial, dos proponentes classificados.

4.1. O CREDENCIAMENTO, será realizado impreterivelmente as 10:00h do dia 18 de dezembro de 2023, horário de abertura da licitação, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, localizada à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, centro, Piraí/RJ.



Como a errata promovida no edital não ecoam na formulação ou apresentação das propostas, desobrigando a Administração de republicá-lo.

Esta é, aliás, a inteligência do art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93, e, na clareza da lei cessam-se as interpretações:

“Art. 21 – (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”.

Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Piraí, 27 de novembro de 2023.

Pedro Paulo de Oliveira Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação